



**CONTRIBUTOS DA
MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**

PARA A

**CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES 2023-2025 DA
ANACOM**

16.09.2022

VERSÃO NÃO CONFIDENCIAL

ÍNDICE

| | |
|---------------------------------|---|
| NOTA PRÉVIA | 2 |
| I. Comentários Gerais | 3 |
| I. Comentários Específicos..... | 4 |



NOTA PRÉVIA

O presente documento contém os contributos da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (doravante “MEO” ou “Altice Portugal”) para a consulta pública sobre o Plano Plurianual de Atividades 2023-2025 da ANACOM.

A MEO considera, para todos os efeitos, como **CONFIDENCIAIS** as passagens deste documento devidamente assinaladas como tal, com a indicação de **[IIC]** – Início de Informação Confidencial e **[FIC]** – Fim de Informação Confidencial, uma vez que as mesmas constituem segredo comercial e de negócio, sendo suscetíveis de revelar questões inerentes às atividades e vida interna da MEO.



I. COMENTÁRIOS GERAIS

1. A estrutura deste novo plano plurianual de atividades, semelhante à dos planos plurianuais relativos aos triénios 2019-2021, 2020-2022, 2021-2023 e 2022-2024, continua a exibir graves deficiências ao nível do detalhe, precisão e previsibilidade da atuação futura da ANACOM, pelo que a MEO reitera e remete para todas as considerações críticas que explanou sobre estes aspetos, no âmbito das consultas públicas sobre os quatro planos plurianuais anteriores.
2. Sublinha-se, em particular, que a súmula de cada ação continua a ser, em muitos casos, demasiado genérica, carecendo de maior detalhe e identificação de ações e/ou sub-ações concretas e específicas.
3. Noutros casos, a abrangência que cada medida tem (ou deveria ter) é limitada, sobretudo quando se utiliza o advérbio “nomeadamente”, que significa também “particularmente” ou “especificamente”.
4. Adicionalmente, e não obstante a indicação de um prazo para a execução das ações estratégicas, continua a haver falta de especificação, não sendo possível perceber as prioridades e a sucessão das ações ao longo do ano, uma vez que esse prazo se limita à indicação do ano.
5. É de recordar que os processos regulatórios (consultas públicas, pedidos de informação, auditorias, etc.) envolvem, na maioria dos casos, equipas multidisciplinares, adaptação de processos e sistemas, recolha, tratamento e análise de informação complexa e produção de respostas em prazos por vezes curtos, pelo que é da maior importância ter visibilidade sobre o calendário previsível em que as ações da ANACOM irão ter lugar.



I. COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

6. Sem perder de vista os comentários genéricos e transversais anteriores, a MEO comenta nos pontos seguintes algumas das ações estratégicas identificadas pela ANACOM para o plano plurianual 2023-2025.

| | | |
|----------|---|-----------------------------|
| 1 | <i>Adotar as medidas regulatórias em consequência da transposição do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, nomeadamente em matéria de defesa dos direitos dos utilizadores</i> | 2023, 2024, 2025 |
|----------|---|-----------------------------|

7. Em 16 de agosto foi aprovada a Lei n.º 16/2022 – Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), consubstanciando dessa forma a transposição para o enquadramento jurídico nacional do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE), um diploma muito vasto que endereça uma multiplicidade de matérias, pelo que a descrição desta ação estratégica é muito genérica, revelando-se pouco informativa.
8. Daí que se considere ser útil e, de todo, conveniente a ANACOM proceder a um maior detalhe através da identificação de ações específicas e da indicação mais precisa dos respetivos prazos de execução.
9. De facto, esta ação (ou o seu desdobramento em várias ações) não se deve limitar a nomear e salientar a matéria de defesa dos direitos dos utilizadores, já que a nova LCE é muito mais abrangente e implica alterações também a outros níveis.
10. Sendo certo que a garantia da proteção dos direitos e interesses dos utilizadores das redes e serviços de comunicações eletrónicas é um aspeto essencial, não é de somenos importância a garantia do desenvolvimento do mercado das redes e serviços de comunicações eletrónicas, aspeto que também sai reforçado com a transposição do CECE e não parece ser abordado pela ANACOM nesta ação.
11. A MEO assinala também, e estranha, a inexistência de qualquer menção aos levantamentos geográficos previstos no artigo 22.º do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, que prevê a sua primeira disponibilização até final de 2023 (o qual deve ser atualizado pelo menos a cada três anos). Mesmo que se



admita que o primeiro levantamento geográfico será concluído ainda durante o corrente ano de 2022, o plano estratégico plurianual da ANACOM para 2023-2025 deverá incluir, no mínimo, a previsão de um novo levantamento geográfico em 2025.

12. A MEO aproveita ainda para retomar um assunto que vem abordando consistentemente nas consultas sobre os planos plurianuais da ANACOM, realça-se o facto de o número 4 do artigo 5.º da nova LCE prever que as decisões e medidas adotadas pela ANACOM sigam uma metodologia de avaliação de impacto regulatório, pelo que adquire especial relevância, atualmente, a necessidade de a ANACOM adotar uma prática formal de Avaliação de Impactos Regulatórios (AIR), de forma estruturada e sistematizada, no processo de regulação, algo a que o plano plurianual da ANACOM deveria dar atenção.

| | | |
|----------|--|-------------|
| 2 | <i>Elaborar e apresentar ao Governo uma proposta legislativa relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito</i> | 2025 |
|----------|--|-------------|

13. Em relação a esta ação concreta, a MEO começa por questionar o que terá motivado a alteração da redação face ao apresentado no anterior plano plurianual: *“Elaborar e apresentar ao Governo uma proposta de transposição da Diretiva de alteração da Diretiva 2014/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito”*. Em concreto, pretende-se saber porque deixou de ser feita referência à Diretiva 2014/61/EU e porque passou a calendarização de conclusão desta atividade de 2024 para 2025.
14. De facto, estamos perante um instrumento da maior importância para o suporte da implantação das redes, especialmente num momento em que quer as redes fixas, quer as redes móveis se encontram em processo de expansão. Assim, corre-se o risco de que esta proposta legislativa – que devia ser prioritária – apenas veja a luz do dia após os operadores terem concretizado a maior parte dos seus planos de instalação e expansão das redes, altura em que as necessidades de cobertura tenderão a ser residuais e relativamente menos importantes.



15. Atendendo a que a revisão da Diretiva 2014/61/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, é esperada durante 2023, a MEO considera que que a calendarização da ação 2 para 2025 evidencia uma intenção de relegar a transposição para o limite do prazo de dois anos. A MEO considera que o processo de transposição deve ser mais expedito, face ao objetivo de promover e tornar mais eficiente a implantação e a expansão das redes fixas e móveis de alta velocidade.
16. De facto, as alterações ao enquadramento legislativo nacional necessárias ao reforço dos incentivos à construção e acesso de infraestruturas aptas, e instalação de redes de comunicações eletrónicas não devem ficar pendentes da revisão da Diretiva. Salienta-se, neste âmbito, o conjunto de medidas previsto no *roadmap* de Portugal sobre a *Connectivity toolbox*, o qual, embora sem carácter vinculativo, suporta os interesses nacionais a nível da implantação e expansão de redes de comunicações eletrónicas, não tendo (nem devendo) o país de ficar condicionado à aprovação de legislação a nível da UE para agir neste âmbito, mesmo que isso possa implicar, mais tarde, alguma alteração subsequente da legislação para garantir a transposição da Diretiva revista.
17. Por fim, a MEO volta a questionar acerca do estágio de desenvolvimento da ação *“Elaborar uma proposta de alteração ao regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas”*, apresentada no Plano Plurianual 2021-23, e do *“Projeto de regulamento relativo à metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração a pagar pelas empresas de comunicações eletrónicas como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas”*, sujeito a consulta pública em 2020, e se o facto de a proposta de plano plurianual 2023-2025 ser omissa quanto a estes dois assuntos, significa que a ANACOM prevê que a sua conclusão irá ter lugar ainda em 2022.



| | | |
|----------|--|-------------|
| 3 | <i>Analisar o mercado de acesso local grossista num local fixo, bem como o mercado de capacidade específica grossista, com eventual imposição de obrigações aos operadores</i> | 2023 |
|----------|--|-------------|

18. Em relação a esta ação, a MEO gostaria de começar por questionar o motivo da alteração de redação, face ao apresentado no Plano Estratégico 2022-24: *“Analisar o mercado de acesso local grossista num local fixo, bem como o mercado de capacidade específica grossista (mercados relevantes 1 e 2 da Recomendação (UE) 2020/2245 da Comissão de 18 de dezembro de 2020)”*.
19. À semelhança do que transmitiu na sua resposta à consulta sobre o Plano Plurianual da ANACOM para 2022-24, e na ausência de indicações conclusivas por parte da ANACOM no correspondente relatório de consulta, a MEO volta a salientar que a análise dos mercados 1 e 2 deve ser precedida da análise ao mercado das infraestruturas civis, conforme consta da exposição detalhada na carta de 13.05.2021 que a MEO enviou à ANACOM sobre esta matéria.
20. A análise destes mercados é urgente e essencial para a adequação da regulação à realidade competitiva atual e prospetiva destes mercados. As últimas análises (dos mercados correspondentes a estes na anterior recomendação) ocorreram em 2016 e 2017, pelo que em 2023 terão já passado sete e seis anos respetivamente, tornando o processo de reanálise prioritário, como a Comissão Europeia, de resto, tem vindo a referir nos comentários que faz aos projetos de decisão da ANACOM sobre a alteração das ofertas grossistas de referência no âmbito destes mercados.
21. Tendo em conta o novo pedido de informação que a ANACOM dirigiu aos operadores no final de julho de 2022 (subsequente a um pedido de informação semelhante efetuado no final de 2021), para atualizar a informação necessária para a realização das análises do mercado 1 (M1 – mercado de acesso local grossista em local fixo) e do mercado 2 (M2 – mercado grossista de capacidade dedicada), está criada a expectativa de que a análise destes mercados se vai concretizar, efetivamente, no futuro próximo, pelo que seria desejável que a ANACOM especificasse em maior detalhe as diversas etapas destes processos, com uma calen-



darização mais precisa, aumentando, assim, a previsibilidade regulatória e a capacidade de os interessados gerirem de forma mais eficiente os seus esforços nestes processos.

22. Adicionalmente, estando pendente de decisão final, desde há 3 anos, o sentido provável de decisão da ANACOM de julho de 2019 sobre as alterações à ORAC e ORAP não incluídas na decisão de 25.07.2019, lançado no contexto da anterior análise de mercados, importa que a ANACOM esclareça quando é que irá concluir este processo e a respetiva articulação com a nova análise de mercado que se espera para breve.

| | | |
|----------|---|-----------------------------|
| 4 | <i>Rever os preços das ofertas grossistas que sejam objeto de regulação</i> | 2023, 2024, 2025 |
|----------|---|-----------------------------|

23. No Plano Plurianual 2022-24, esta ação estratégica encontrava-se redigida da seguinte forma: *“Analisar os preços da oferta de referência de acesso a condutas (ORAC), da oferta de referência de acesso a postes (ORAP), dos circuitos CAM (Continente-Açores-Madeira) e inter-ilhas e da televisão digital terrestre (TDT)”*

24. A MEO questiona o motivo de alteração da redação, considerando que a anterior formulação – “analisar” – se afigura mais correta. De facto, a ação de “rever” é eventual e encontra-se dependente da “análise”. Sugere-se, pois, a alteração da redação para *“Analisar e, eventualmente, rever os preços das ofertas grossistas que sejam objeto de regulação”*.

| | | |
|----------|---|------------------|
| 5 | <i>Planear e disponibilizar espectro para novas aplicações e serviços</i> | 2023-2025 |
| 6 | <i>Atualizar o quadro regulamentar aplicável ao licenciamento radioelétrico</i> | 2024 |

25. O Planeamento e disponibilização de espectro para novas aplicações e serviços e o Quadro Regulamentar aplicável ao licenciamento radioelétrico são, no entender da MEO, muito relevantes.



26. No entanto, causa estranheza que após aprovação do relatório da consulta pública, em 13 de julho de 2022, relativo à disponibilização da faixa de frequências dos 26 GHz, nada seja mencionado quanto à definição do calendário para a disponibilização da referida faixa.

| | | |
|----------|--|-----------------------------|
| 8 | <i>Elaborar e atualizar as normas de numeração</i> | 2023, 2024, 2025 |
|----------|--|-----------------------------|

27. No que se refere a esta ação estratégica, é de notar a perda de detalhe face ao inscrito no Plano Plurianual 2022-24: *“14. Atualizar as normas de numeração, incluindo a revisão das condições de utilização de números geográficos e móveis em nomadismo, as regras de utilização do CLI (calling line identification) e a criação de uma gama específica no PNN para serviços M2M (machine-to-machine)”*
28. A MEO questiona o motivo da alteração da redação, que além de “atualizar” menciona também a necessidade de “elaborar” normas de numeração, mas sem especificar que normas específicas estão em causa; isto reveste-se da maior importância atendendo ao facto de se tratar, como já salientado pela MEO em anteriores consultas, de um tema recorrente nos planos plurianuais, mas cuja execução é sucessivamente protelada.
29. De facto, anota-se que esta ação, com descritivos similares, têm sido referência usual em Planos Plurianuais anteriores da ANACOM, igualmente sem qualquer evolução e com adiamentos sucessivos ao longo de vários anos, impactando negativamente o salutar desenvolvimento do mercado.
30. O facto de a ANACOM voltar a incluí-la no Plano Plurianual 2023-2025, mas pulverizada ao longo do triénio, sem qualquer detalhe e precisão, não transmite qualquer confiança de que a muito necessária atualização do PNN se concretize, efetiva e atempadamente.
31. A revisão do Plano Nacional de Numeração (PNN) deve ser considerada prioritária, dada a sua obsolescência e a necessidade de responder à evolução dos requisitos de um mercado moderno e dinâmico, nomeadamente no que se refere a:



- a) Necessidade de criação de uma gama de numeração dedicada aos serviços M2M/IoT, dando continuidade ao procedimento regulamentar já iniciado em 2019. Esta evolução é cada vez mais premente atendendo ao elevado crescimento deste tipo de serviços, quer o que já se verifica, quer o que se projeta para o futuro próximo.

De facto, a partir da análise da informação estatística do serviço telefónico móvel publicada pela ANACOM, observa-se que nos últimos anos a taxa de crescimento do número de acessos M2M já foi cerca de 3 vezes superior à taxa de crescimento dos restantes acessos móveis com utilização efetiva, projetando-se um acentuar significativo desta tendência com a massificação do 5G e da crescente digitalização do Estado, da economia e da sociedade em geral.

Acresce que, a introdução de uma gama de 12 dígitos vai requerer desenvolvimentos dos SI de suporte às redes e ao negócio que, no mínimo, deverão demorar [IIC] [REDACTED] [FIC] a implementar, pelo que se deve concluir, o quanto antes, a especificação e regras de funcionamento da numeração a 12 dígitos em Portugal para serviços M2M/IoT;

- b) [IIC] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] [FIC]

- c) [IIC] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] [FIC]



- d) Possibilidade de utilização de números geográficos e móveis em situação de nomadismo, dando continuidade ao procedimento regulamentar já iniciado, para este efeito, em 2016.
- e) No que se refere às regras de utilização do CLI (*calling line identification*), a MEO reitera a posição expressa na pronúncia remetida à ANACOM no âmbito da anterior consulta sobre o plano plurianual de atividades, considerando este assunto de particular importância no contexto das situações de fraude relacionadas com a manipulação do “A-Number” que se verificam. A MEO concorda com a posição da ANACOM expressa na resposta à última consulta, de que preferencialmente devem ser implementadas medidas harmonizadas, mas não tendo ainda sido tomada uma decisão concertada a nível europeu, torna-se cada vez mais urgente que, não só a ANACOM (no panorama nacional), como também o BEREC (a nível europeu), tomem medidas céleres e eficazes que contribuam para o desaparecimento destas inconformidades, que prejudicam quer os operadores quer os consumidores.

| | | |
|-----------|---|-------------|
| 28 | <i>Favorecer a utilização do serviço de itinerância (roaming) nacional particularmente relevante nas áreas rurais e nas situações de emergência</i> | 2023 |
| 29 | <i>Contribuir para a promoção de soluções eficientes de acesso à televisão gratuita por toda a população</i> | 2023 |

32. A MEO chama a atenção para a falta de detalhe e de clareza sobre em que vão consistir concretamente estas ações, e solicita o correspondente esclarecimento.